

SUPERIOR TRIBUNAL MILITAR

ATA DA 1ª SESSÃO, EM 3 DE JANEIRO DE 1964

PRESIDÊNCIA DO EXMO. SR. MINISTRO TENENTE-BRIGADEIRO ÁLVARO HECK
SHER.

PROCURADOR-GERAL DA JUSTIÇA MILITAR, EM EXERCÍCIO, O EXMO. SR. DR.
FERNANDO MOREIRA GUIMARÃES.

SECRETÁRIO, O SR. DR. IBERÊ GARCINDO FERNANDES DE SÁ, VICE-DIRETOR

Compareceram os Exmos. Srs. Ministros Dr. Washington Vaz de Melo, Dr. Octavio Murgel de Rezende, General-de-Exército Tristão de Alencar Araripe, General-de-Exército Antonio Jose de Lima Camara, Almirante-de-Esquadra Jose Espindola, Tenente-Brigadeiro Vasco Alves Secco, Almirante-de-Esquadra Diogo Borges Fortes, Dr. João Romero Neto, Dr. Orlando Moutinho Ribeiro da Costa e os Exmos. Srs. Drs. Waldemar Torres da Costa e Georgenor Acyline de Lima Torres/ e o Tenente-Brigadeiro Raymundo Vasconcelos de Aboim, convocados/ para o julgamento do Habeas-Corpus nº. 26.777.

Deixou de comparecer a sessão, o Exmo. Sr. Ministro General-de-E-xército Floriano de Lima Brayner.

Às treze horas, havendo número legal, foi aberta a sessão.

Pelo Dr. Secretário, foi lido o Ato de Posse do Presidente e do Vice-Presidente, reeleitos pelos Exmos. Srs. Ministros, para as mesmas funções, em 18 de dezembro proximo passado, de acordo com o § 3º do art. 8º do Regimento Interno. De acordo com o Termo / que foi lido, declarou o Exmo. Sr. Ministro Ten. Brig. Alvaro Hecksher assumir a Presidencia do Tribunal para o bienio que hoje se inicia, e outrossim, empossado na Vice-Presidencia, o Exmo. Sr. Ministro Dr. Washington Vaz de Melo.

A seguir, com a palavra o Exmo. Sr. Ministro Presidente, que assim se expressou: "Minhas senhoras, meus senhores. É com grande satisfação que tomo a palavra para me dirigir, com bastante reconhecimento, aos meus Pares; Senhores Ministros, Faz hoje, dia 3 de janeiro, precisamente 2 anos que em solenidade festiva fui empossado nesta Presidencia; meio embaragado, ouvi a bela saudação que me fez, por delegação de V.V.Exas. o Exmo. Sr. Ministro Lima / Brayner, da qual vou lembrar um trecho; disse S.Exa. então: "Senhor Ministro Hecksher, inutil repetir a extensão dos votos que fazemos, neste momento, pelo completo êxito de sua missão. V.Exa. e um delegado nosso, cuja alta serenidade e nitida compreensão das nossas características, bem conhecemos. Não somos uma companhia de velhos, impertinentes; mas, uma pequena coletividade de sensibilidade a flor da pele. A serenidade dos nossos julgados, dependera muitas vezes, da nobre e oportuna intervenção de V.Exa., na coordenação serena de nossas atitudes e opiniões. Para alcançar/ pleno êxito no desempenho do mandato que lhe confiamos, V.Exa. contará com a nossa irrestrita solidariedade e colaboração desvelada. Que bons ventos levem a nossa nau por mar tranquilo, ou, se V.Exa. preferir, em se tratando do primeiro bienio sob a égide da Aeronautica, que Deus nos de, a todos, e a V.Exa., em particular, um céu tranquilo, um céu azul de Brigadeiro..." Este trecho da / linda oração, para mim era e foi, então, um roteiro e uma norma a seguir. Estou certo que a nau na viagem de 2 anos foi conduzida e chegou ao porto de bom abrigo, realizando as singraduras sempre/

(Cont.da ata da 1ª Sess., em 3/I/1964)

sempre com bom tempo, ventos favoráveis e céu azul de Brigadeiro. A minha reeleição significa nova viagem, novas singraduras e oxala seja esta, em tudo, semelhante a primeira. Senhores Ministros, de coração agradeço a confiança que em mim depositam pela segunda vez.

Deixei de fazer convites para a posse, por se tratar de reeleição, o que considereí ato de rotina.

A Sessão foi suspensa por 15 minutos, sendo os presentes convidados a passarem ao Salão de Honra do Tribunal, para os cumprimentos.

* * *

Foram, a seguir, relatados e julgados os seguintes processos:

H A B E A S - C O R P U S

=====

Nº 26.777 - Guanabara. Rel. O Exmo. Sr. Ministro Alm. Esc. Borges Fortes. Paciente: Helio do Amaral Valentin, Cap. de Inf.de Guarda, alegando, por seu advogado, que se encontra sob ameaça de coação ilegal, processado pelos Conselhos de Instrução das Ações Originarias nºs. 23 e 24, em que é acusado pelo Dr.Proc.Geral da Justiça Militar e estando sob "medida de segurança legal" assegurada pelo laudo do Inst.Medico Legal, pede para ser excluído da denuncia. - Denegaram a ordem, unanimemente. (Não tomaram parte no julgamento os Exmos. Srs.Ministros Dr.Vaz de Mello, Dr. Murgel de Rezende, Gen.Ex.Lima Câmara, Alm.Esq. Jose Espindola, Dr. Romeiro Neto e Ten.Brig. Alves Secco, por se terem declarado impedidos). Tomaram parte no julgamento os Exmos.Srs.Ministros Ten.Brig.Raymundo Vasconcelos de Aboim, Dr. Georgenor Acyline de Lima Torres e Dr.Waldemar Torres da Costa, convocados para este processo. O Exmo.Sr.Ministro Presidente, agradeceu a presença dos Exmos. Srs. Ministros Ten.Brig.Raymundo Vasconcelos de Aboim, Dr. Waldemar Torres da Costa e Dr.Georgenor Acyline de Lima Torres, declarando-os desconvidados.

REVISÃO CRIMINAL

=====

Nº 996 - Bahia. Rel. O Exmo. Sr. Ministro Dr. Romeiro Neto. Rev. O Exmo. Sr. Ministro Gen. Ex. Lima Câmara. Requerente: Leopoldo Augusto de Oliveira Guimarães Filho, ex-Intendente da Marinha (1º Tenente), condenado a 3 anos de reclusão como incurso no art. 229 do C.P.M., e a pena acessoria de indignidade para o ofício, estabelecida no art. 1º, nº IV do Dec.º Lei nº 3038, de 10-2-1941, conforme acordo do S.T.M., de 26 de julho de 1946. (Adiado o julgamento, por falta de quorum - 2º adiamento).

A P E L A Ç Õ E S

- Nº 33.867 - Guanabara. Rel. O Exmo. Sr. Ministro Almt.Esq. José Espindola. Rev. O Exmo. Sr. Ministro Dr. Romeiro Neto. Apelante: Lamartine Inacio Fundão Cardoso, FN-62.1133.6-SD, servindo na 1a. Cia. de Engenharia do Núcleo da Primeira Divisão de Fuzileiros Navais, condenado a 8 meses de prisão como incurso no art.163, do C.P.M. Apelada: A sentença do Conselho Permanente de Justiça da 2ª Auditoria de Marinha, - Negaram provimento para confirmar a sentença, unanimemente.

- Nº 33.893 - Guanabara. Rel. O Exmo. Sr. Ministro Dr. Romeiro Neto. Rev. O Exmo. Sr. Ministro Almt.Esq. Diogo Borges Fortes. Apelante: Adilson Duarte Belo, soldado, servindo no Contingente da Biblioteca do Exército, condenado a 1 ano de reclusão, incurso no art. 198, preambulo, do C.P.M. por desclassificação. Apelada: A sentença do Conselho Permanente de Justiça da 2ª Auditoria da 1ª Região Militar. - Negaram provimento a apelação, para confirmar a sentença, contra os votos dos Exmos. Srs. Ministros Dr. Romeiro Neto, / Almt.Esq. Borges Fortes, Ten.Brig.Alves Secco e Gen Ex.Lima Câmara, que a proviam, em parte, para desclassificar o crime para o § 2º, do art.198 do C.P.M. e condenar o acusado a 4 meses de prisão.

- Nº 33.820 - Pará. Rel. O Exmo. Sr. Ministro Gen. Ex. Alencar Arraípe. Rev. O Exmo. Sr.Ministro Dr. Murgel de Rezende. Apelante: José Carlos de Jesus, Grumete do Serviço Geral de Conves, nº 61.3175.3, servindo a bordo da Corveta "Iguatemi", condenado a 3 meses de prisão, como incurso no art. 165, c/c o art. 166, tudo do C.P.M. Apelada: A Sentença do Conselho Permanente de Justiça para a Armada, da Auditoria da 8ª Região Militar. - Provida a apelação, reformaram a sentença para absolver o acusado, unanimemente.

- Nº 33.868 - Rio Grande do Sul. Rel. O Exmo. Sr. Ministro Dr. Romeiro Neto. Rev. O Exmo. Sr. Ministro Gen. Ex. Lima. Apelante: Vilmar Fernandes Pereira, soldado da 1ª Cia. de Guardas, condenado a 2 meses de prisão como incurso no art. 182, § 5º, do C.P.M. Apelada: A sentença do Conselho Permanente de Justiça da 1ª Auditoria da 3ª R.M. - Pelo voto de desempate do Exmo Sr. Ministro Presidente, reformaram a sentença para absolver o acusado, contra os votos dos Exmos. Srs. Ministros Dr. Ribeiro da Costa, Almt.Esq. Borges / Fortes, Almt.Esq. José Espindola e Dr. Murgel de Rezende, que negaram provimento para confirmar a sentença por seus fundamentos. - (Não tomou parte no julgamento o Exmo. Sr. Ministro Ten.Brig. Alves Secco, por não ter assistido ao relatório.

- Nº 33.871 - São Paulo. Rel. O Exmo. Sr. Ministro Dr. Ribeiro da Costa. Rev. O Exmo. Sr. Ministro Gen.Ex. Alencar Arraípe. Apelante: Osvaldo Mota de Oliveira, 3º Sargento, servindo no Parque de Aeronautica de São Paulo, condenado a 2 meses e 10 dias de prisão, como incurso no art. 182 § 5º, c/c o § 1º do art. 66, tudo do C.P.M. Apelada: A sentença do Conselho Permanente de Justiça para a Aeronautica, da 1ª Auditoria da 2ª R.M. - Negaram provimento para confirmar a sentença, unanimemente.

(Cont.da ata da 1ª Sess., em 3/I/1964)

- Nº 33.870 - Bahia. Rel. O Exmo. Sr. Min. Dr. Ribeiro da Costa. Rev. O Exmo. Sr. Min. Gen. Ex. Lima Camara. Apelante: Ivan Menezes da Silva Nogueira, cabo, servindo no QGR/6, condenado a 14 meses de prisão, incurso no art. 181, § 3º, c/c o § 1º, do art. 6º, tudo do C.P.M. Apelada: A sentença do Conselho Permanente de Justiça da Auditoria da 6ª Região Militar. - Negaram provimento para confirmar a sentença condenatoria, unanimemente. (Usou da palavra o Dr. Francisco Perrelli Maia, advogado do acusado).
- Nº 33.879 - Pernambuco. Rel. O Exmo. Sr. Ministro Alm. Esq. José/ Espindola. Rev. O Exmo. Sr. Ministro Dr. Vaz de Melo. Apelante: Pedro Alves Pereira, soldado do II/7º Regimento de Obuses 105, condenado a 4 meses de prisão, como incurso no art. 159, do C.P.M. Apelada: A sentença do Conselho de Justiça do II/7º Regimento de Obuses 105. - Negaram provimento para confirmar a sentença, unanimemente.
- Nº 33.710 - EMBARGOS - Rel. O Exmo. Sr. Ministro Dr. Romeiro Neto. Rev. O Exmo. Sr. Ministro Almt. Esq. Borges Fortes. Embargante: Ivan Fernandes Aragão, soldado do Regimento Escola de Infantaria, condenado a 1 ano de prisão, incurso no art. 181 § 3º, do C.P.M. Embargado: O Acórdão do Superior Tribunal Militar de 2 de outubro de 1963. - Receberam os embargos para restabelecer a sentença absolutória de 1ª instância, contra os votos dos Exmos. Srs. Ministros Dr. Vaz de Melo e Dr. Ribeiro da Costa, que os desprezavam, mantendo os fundamentos do acórdão. (Usou da palavra o Dr. Mario Brocchini, advogado do acusado).
- Nº 33.863 - Guanabara. Rel. O Exmo. Sr. Ministro Gen. Ex. Alencar Araripe. Rev. O Exmo. Sr. Ministro Dr. Murgel de Rezende. Apelante: Dalmir Pereira de Araujo, cabo da Base Aerea de Santa Cruz, condenado a pena de 7 meses de prisão, como incurso no art. 164, § 1º, do C.P.M. Apelada: A Sentença do Conselho Permanente de Justiça da 2ª Auditoria da Aeronautica. - Negaram provimento para confirmar a sentença, unanimemente.
- Nº 33.832 - Guanabara. Rel. O Exmo. Sr. Ministro Gen. Ex. Alencar Araripe. Rev. O Exmo. Sr. Ministro Dr. Murgel de Rezende. Apelante: Julio Alves, soldado, servindo no 1º Grupo de Canhões Noventa Antiaereo, condenado a 8 meses de prisão, como incurso no art. 163, combinado com o item I do art. 62, tudo do C.P.M. Apelada: A sentença do Conselho de Justiça do 1º Grupo de Canhões Noventa Antiaereo. - Provida, em parte, reduziram a pena a 6 meses de prisão, como incurso no art. 163, do C.P.M., unanimemente.

(Cont.da ata da 1ª Sess., em 3/I/1964)

- Nº 33.824 - Guanabara. Rel. O Exmo. Sr. Ministro Dr. Romeiro Neto. Rev. O Exmo. Sr. Ministro Gen.Ex. Alencar Araripe. Apelante: A Promotoria da 2ª Auditoria da 1ª R.M. Apelada: A Sentença do Conselho Permanente de Justiça da 2ª Auditoria da 1ª R.M. que absolveu o soldado Anilton Jose Maia, servindo no 1º Grupo de Canhões Automaticos / Anti-Aereo/40, do crime previsto no art. 182, § 5º c/c o art. 23, inciso II, tudo do C.P.M. - Negaram provimento para confirmar a sentença, unanimemente.
- Nº 33.880 - Pernambuco. Rel. O Exmo. Sr. Ministro Dr. Murgel de Rezende. Rev. O Exmo. Sr. Ministro Alm.Esq. Borges Fortes. Apelante: A Promotoria da Auditoria da 7ª R.M. Apelada: A Sentença do Conselho Permanente de Justiça / para a Aeronautica, da Auditoria da 7ª R.M., que absolveu Idilton Gonçalves da Silva, S2-Q-IG-FI, da Cia. de Guardas da Base Aerea de Natal, do crime previsto no art. 181, § 3º, do C.P.M. (Julgamento em sessão secreta).
- Nº 33.887 - Guanabara. Rel. O Exmo. Sr. Ministro Alm.Esq. Borges / Fortes. Rev. O Exmo. Sr. Ministro Dr. Murgel de Rezende. Apelante: Marcos Rigueira Torres, la. CI-CA-58.02-54,3, servindo no Centro de Instrução "Almirante Wanden kolk", condenado a 6 meses de prisão, incurso no art. / 163, do C.P.M. Apelada: A Sentença do Conselho Permanente de Justiça da 1ª Auditoria de Marinha. - Negaram provimento para confirmar a sentença, unanimemente.

* * *

A seguir, foram apreciados os seguintes assuntos:

1) - Férias do Tribunal

O Tribunal, unanimemente, decidiu, que suas férias coletivas, referentes ao ano de 1964, sejam gozadas no período de 6/1/64 até 60 dias apos, face ao que dispõe o Lei n.4301, de 23-12-63.

Férias dos funcionários da Secretaria

O Regimento Interno, no seu art. 158, item 13, "in-fine", prevê que ao Diretor-Geral incumbe conceder férias aos funcionários da Secretaria, dividindo-os em duas turmas, dentro do período de 1 de fevereiro a 31 de março. Esse período coincidia com as férias coletivas do Tribunal. Ora, e absolutamente indispensavel, como a pratica de muitos anos tem demonstrado, que a escala de férias, em duas turmas, dos funcionarios da Secretaria, coincida com as férias do Tribunal, a fim de que não haja um desfalque de metade desses funcionarios, em período normal de funcionamento desta Casa, o que traria evidentemente serios transtornos para o serviço. Nessas condições, proponho aos meus pares que, seja o Diretor-Geral autorizado a conceder férias aos funcionarios da Secretaria, neste ano/ de 1964, dividindo-os em duas turmas, no período coincidente com as férias do Tribunal. Superior Tribunal Militar, Rio de Janeiro, 3/1/1964. (as.) Ten.Brig. Alvaro Hecksher - Ministro Presidente. - O Tribunal aprovou a proposta, unanimemente, com restrição do Exmo.Sr.Ministro Gen.Ex. Alencar Araripe.

(Cont. da Ata da 1ª Sess., em 3/1/1964)

2 - Nomeação de funcionário

Senhores Ministros - O Sr. Jacemir Fernandes de Almeida, recém-nomeado para o cargo de Oficial-de-Justiça de 1ª entrância, simb. PJ-8, tendo em vista haver se classificado em 1º lugar, conforme Ata da Sessão de 6/XI/63, desistiu da mencionada nomeação, como se constata em requerimento, com firma reconhecida, arquivado na Secretaria. Em face dessa desistência, proponho aos meus ilustres pares, na forma do artigo 9º, § 18, do Regimento Interno, seja tornado sem efeito a nomeação de Jacemir / Fernandes de Almeida e, em consequência, nomeado para o cargo / de Oficial-de-Justiça de 1ª entrância, símbolo PJ-8, do Quadro dos Cartórios das Auditorias Militares, o Sr. Almendro Pantoja Ferreira, 2º classificado no Concurso para o cargo em espécie / (Ata da Sessão de 11/IX/63), nos termos dos artigos 19 e 25 da Lei nº 4 083, de 1 962, combinados com o artigo 13 da Lei nº 1 711, de 1952. Rio de Janeiro, 2 de janeiro de 1 964. (as). Tenente-Brigadeiro Alvaro Hecksher - Ministro-Presidente. - O / Tribunal, aprovou a proposta unanimemente. Não tomou parte na votação, o Exmo. Sr. Ministro Ten. Brig. Alves Secco, por não ter assistido ao relatório.

3 - Lista Triplíce de Auditores de 1ª para promoção à 2ª entrância

Senhores Ministros: Levo ao conhecimento de Vossas Excelências que com a remoção, a pedido, do Dr. Waldemar Torres da Costa, ocupante do cargo de Auditor de 2ª entrância da Justiça Militar, da 2ª Auditoria de Aeronáutica, para a Auditoria de Correição, em vaga decorrente da nomeação do Dr. Orlando Moutinho Ribeiro da Costa, para o cargo de Ministro Togado deste Egregio Tribunal, encontra-se vago um cargo de Auditor de 2ª entrância da Justiça Militar.

Sobre o assunto a Secretaria, anteriormente, consultou os Senhores Auditores de 1ª entrância, a fim de conhecer o interesse de cada um, em se candidatar a nomeação para a 2ª entrância.

Com referência à promoção de Auditor, prevista no artigo 31 do Código da Justiça Militar, esclareço a Vossas Excelências que este Tribunal, em Sessão de 18 de novembro de 1959, aprovou a seguinte proposta, com voto contrário do Senhor Ministro Almirante José Espindola: "Proposta da reforma do Regimento Interno na parte relativa ao acesso de Auditores e Advogados de Ofício, apresentada pelo Senhor Ministro Dr. Murgel de Rezende: 1º - O acesso de Auditores e Advogados de Ofício, previsto no artigo 31 do CJM far-se-á em escrutínio secreto, mediante lista triplíce organizada pelo Tribunal.- no caso de empate considerar-se-á classificado o mais antigo na classe, quando / houver igualdade naquela. 2º - A Secretaria fornecerá, a cada / Ministro, a lista de antiguidade na entrância e na classe, dos candidatos e cópia dos assentamentos, na parte relativa a elogios e penalidades. 3º - O candidato, incluído em lista, nela permanecerá, salvo se, a juízo do Tribunal, dela deva ser excluído por sua conduta posterior a inclusão."

Cumpr-me ressaltar, ainda, a Vossas Excelências que a última lista triplíce, organizada por este Tribunal, figura os Senhores Auditores: 1º lugar - Dr. Teocrito Rodrigues de Miranda 2º lugar - Dr. José Garcia de Freitas e 3º lugar - Dr. Raul da Rocha Martins.

Assim sendo, ao ser promovido um dos Auditores acima, é da competência deste Egregio Tribunal a indicação de um nome para completar a referida lista triplíce a ser enviada ao Excelentíssimo Senhor Presidente da República, para o que faço anexar as Folhas de Alterações dos Senhores Auditores de 1ª entrância. Rio de Janeiro, dezembro de 1963. (as) Tenente-Brigadeiro Alvaro Hecksher - Ministro-Presidente. - Em seguida o Tribunal, em es-

(Cont.da Ata da 1ª Sess., em 3/I/1964)

crutínio secreto, indicou o Sr.Dr.Auditor Lauro Balduino Theobaldo Schuch, para completar a referida lista, pelo seguinte / resultado de votação: Dr.Lauro Balduino Theobaldo Schuch - 5 / votos; Dr. Jose Tinoco Barreto - 4 votos. (Não tomou parte na votação, o Exmo.Sr.Ministro Ten.Brig. Alves Secco, por não ter assistido ao relatorio).

4.- Indicação.

O Tribunal, unânimemente, aprovou a indicação do Exmo.Sr.Ministro Gen.Ex. Tristao de Alencar Araripe, no sentido de ser o Exmo.Sr.Ministro Presidente, autorizado a promover um movimento junto aos Exmos. Srs. Ministros Presidente do Supremo Tribunal Federal e Tribunal Federal de Recursos, para solução do / problema dos vencimentos dos Magistrados.

5 - Compromisso de Ministro Convocado

No início da sessão, prestou compromisso legal e entrou no exercício das funções de Ministro, o Exmo.Sr.Ten.Brig. Raymundo Vasconcelos de Aboim, convocado para completar o "quorum" para o julgamento do Habeas-Corpus nº 26.777.

* * *

A sessão foi encerrada, com os seguintes processos em mesa:

Julgamento adiado: Revisão-Criminal:

Nº 996 - Adiado o julgamento, por falta de quorum - 2º adiamento.

Apelação: 33.892 (LB/MR)

Mandado de Segurança: 59 RN.

